

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025

PROCESSO Nº 25/4000-0000190-4

CONTRATANTE

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua General Andrade Neves, 175, 18º andar, Centro Histórico, Porto Alegre /RS.

CONTRATADO

CHAPEPAR IND. COM. E IMPORTAÇÃO DE CHAPÉUS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.254.268/0001-59 com sede na Rua Nossa Senhora do Rocio n.º 1505, no Bairro Centro, Marialva/PR, CEP 86.990-000.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de chapéus de juta personalizados com a logomarca do Badesul.

2. DO PREÇO

2.1. O preço total referente à aquisição é de **R\$ 59.256,00 (cinquenta e nove mil duzentos e cinquenta e seis reais)**, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para o total contratado.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderá participar desta Dispensa, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:

3.1.1. Que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Dispensa, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

- 3.1.2. Que não atenda as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório ou não apresente documentos nele exigidos;
- 3.1.3. Cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação que se encontre sob falência, dissolução ou liquidação;
- 3.1.4. Que se encontre inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS);
- 3.1.5. Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na esfera Federal, Estadual ou Municipal);
- 3.1.6. Cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar (cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive) de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; ou convênios e os instrumentos equivalentes, conforme Decreto Estadual 48.705, de 16 de dezembro de 2011.
- 3.1.7. O BADESUL poderá anular ou cancelar a Dispensa de Licitação, total ou parcialmente, sem que disso resulte para o proponente direito a qualquer indenização ou reclamação.

4. DOS DOCUMENTOS DA EMPRESA CONTRATADA

- 4.1. A empresa deverá estar em dia com as obrigações fiscais na data da Dispensa, devendo comprovar regularidade com:
- 4.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 4.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, podendo ser substituído pela última alteração;
- 4.3.1.1. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.3.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante, bem como com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independentemente da localização da sede ou filial do licitante;
- 4.3.1.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante;
- 4.4. As referidas certidões serão consultadas eletronicamente pelo BADESUL

devendo estar vigentes.

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1.A contratação será formalizada pela emissão de Contrato/Ordem de Compra (OC), que será comunicada ao adjudicatário.

6. DAS SANÇÕES

6.1.Conforme Projeto Básico, Anexo I.

7. DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1.Art. 29, III, da Lei 13.303/16, bem como art. 56, III, do RILC do Badesul.

8. DA APROVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO

8.1.Considerando as informações, documentos e pareceres contidos no Processo Proa acima referido, aprovo o enquadramento acima e RATIFICO a dispensa de licitação de n. 022/2025, para contratar o objeto pretendido.

8.2.Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do instrumento contratual/ordem de compra/serviço, se necessário, tendo sido cumprido o estabelecido no art. 30, § 3º da Lei n. 13.303/2016, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui referida.

Porto Alegre, 18 de julho de 2025.

Maurício Alexandre Dziedricki,
Diretor- Jurídico.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025

PROCESSO Nº 25/4000-0000190-4

ANEXO I.

PROJETO BÁSICO

1.DO OBJETO

1.1. Aquisição de chapéus de juta personalizados com a logomarca do Badesul.

2.DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. A aquisição fundamenta-se na necessidade de reposição de estoque de chapéus de juta personalizados com a logomarca do Badesul, tradicionalmente distribuídos a seus públicos de interesse na forma de brindes, a fim de promover e fixar a marca da instituição.

2.2. A estratégia de distribuição de brindes personalizados com a logomarca se faz necessária para ampliar a exposição e a visibilidade da agência de fomento. Ademais, os brindes fortalecem o relacionamento com os atuais clientes e potenciais, produzindo um senso de valorização e reconhecimento.

2.3. A demanda anual de chapéus para distribuição é frequente e crescente, cabendo destacar que a participação regular em eventos de grande porte voltados ao agronegócio, como a Expodireto e a Expointer, requer parte significativa do estoque.

2.4. Serão exigidas amostras dos itens, as quais devem seguir exatamente as especificações apresentadas neste Termo de Referência.

2.5. A apresentação da amostra, previamente a homologação do certame, tem por objetivo aferir antecipadamente a qualidade dos itens, buscando-se reduzir a necessidade de substituição de um alto volume de peças após a entrega, ou mesmo a necessidade de repetição da licitação, por ter a contratada apresentado produto incompatível com as especificações técnicas ou de qualidade inaceitável, situações que prejudicariam a eficiência do processo licitatório.

2.6. No que se refere a exigência de garantia da execução do contrato, visto que o pagamento aos contratados será realizado somente após a entrega e conferência dos itens recebidos, será dispensada a apresentação de garantias.

2.7. Além disso, considerando que se trata de um montante relativamente baixo, a exigência de garantia poderia representar um ônus excessivo para a

empresa contratada, especialmente considerando os custos administrativos e operacionais envolvidos na obtenção da garantia.

2.8. Dada a natureza do objeto contratual e o baixo valor envolvido, o risco financeiro para o órgão contratante é mínimo, bem como não compromete a segurança da execução do contrato, uma vez que os recursos públicos não estão sujeitos a prejuízos significativos.

2.9. Ademais, dispensa da garantia simplifica o processo de contratação, reduzindo a burocracia e agilizando a formalização do contrato. Isso é especialmente relevante quando se trata de contratos de pequeno valor, nos quais a celeridade é desejável.

2.10. A dispensa da garantia está alinhada com o princípio da economicidade, uma vez que evita gastos desnecessários com a constituição e manutenção da garantia, sem comprometer a segurança da execução contratual.

2.11. Esta dispensa está fundamentada no art. 29, III, da Lei nº 13.303/2016, pois restaram preenchidos os seguintes requisitos:

2.11.1. O Pregão Eletrônico nº 0005/2025 restou fracassado, ou seja, os interessados não cumpriram os requisitos exigidos em licitação anterior.

2.11.2. A não repetição da licitação está calcada em evitar maior atraso na disponibilização dos chapéus na Feira Expointer 2025, evento que é muito importante para captação de novos clientes, exposição, fidelização e aumento de conhecimento de marca.

2.11.3. As condições do processo licitatório anterior foram todas mantidas, para o futuro contratado, tendo o preço inclusive diminuído em relação ao valor máximo aceitável da licitação anterior fracassada.

3.DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Chapéu

3.1.1. Chapéu em tela trançada de juta masculino

3.1.1.1. Tipo: juta forrado, copa australiana.

3.1.1.2. Com logomarca da empresa gravada em baixo relevo em fita de couro sintético.

3.1.1.3. Parte interna superior topo forrada com tecido de brim cor cáqui.

3.1.1.4. Aba: 7 cm forrada com tecido de brim cor cáqui e acabamento em viés cor cáqui, com carneira de elástico antialérgico cor cáqui.

3.1.1.5. Fita de couro sintético medindo 3 cm de largura com detalhe na lateral conforme foto anexa.

3.1.1.6. Acabamento: chapéu engomado (3 demãos) e impermeabilizado.

3.1.1.7. Logotipo: gravado em baixo relevo, medindo 8,6 cm de comprimento x 2,2 cm de altura no ponto mais alto. Arte fornecida pelo contratante.

3.1.1.8. Tamanhos: conforme quadro apresentado no 7.3 da cláusula 7.

3.1.2. Chapéu em tela trançada de juta feminino

3.1.2.1. Tipo: juta forrado, copa redonda.

3.1.2.2. Com logomarca da empresa bordada em fita de tecido de brim cor verde escura e laço atrás do chapéu.

3.1.2.3. Parte interna superior topo forrada com tecido de brim cor cáqui.

3.1.2.4. Aba: 7 cm forrada com tecido de brim cor cáqui e acabamento em viés cor cáqui, com carneira de elástico antialérgico.

3.1.2.5. Fita de tecido brim cor verde escuro medindo 4 cm de largura e laço atrás.

3.1.2.6. Acabamento: chapéu engomado (3 demãos) e impermeabilizado.

3.1.2.7. Logotipo bordado em negativo, com elemento gráfico em colorido, medindo 10 cm de comprimento x 2,7 cm de altura. Arte fornecida pelo contratante.

3.1.2.8. Tamanhos: conforme quadro apresentado no 7.3 da cláusula 7.

4.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. Considerando que os dois últimos pregões para aquisição de chapéus fracassaram por reprovação das amostras, as quais não atendiam os requisitos do edital, a escolha recaiu a favor da empresa Chapepar Ind. Com. e Importação de Chapéus Ltda, em decorrência de a empresa já ter tido amostras aprovadas na contratação por dispensa que ocorreria no início de 2025, mas que foi suspensa.

4.2. Deste modo, dispensando-se nova etapa de produção e avaliação de amostras, a contratação ganha maior celeridade, possibilitando a distribuição dos chapéus na Feira Expointer 2025.

4.3. O fornecedor também propôs preço inferior ao estimado no pregão fracassado e cumpriu todos os requisitos previstos na licitação anterior fracassada, inclusive os de qualificação técnica.

5.DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. O fornecedor propôs preço inferior ao valor máximo aceitável da licitação anterior fracassada.

6.DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1.**Prazo de entrega do produto:** Até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Compra/Serviços.

6.2.**Local de entrega do produto:** Rua Gen. Andrade Neves Nº 175 – 11º andar – Centro - Porto Alegre/RS. CEP 90.010-210.

6.3.**Horário de entrega do produto:** A entrega deverá ser feita, estritamente, durante o horário de funcionamento do BADESUL, de segunda à sexta das 12h30min às 17h30min, devendo ser informada previamente para a Superintendência de Administração, através do telefone (51) 3284-5875.

6.4.**Validade da proposta:** 60 dias, a contar da data de abertura das propostas.

6.5.**Frete e impostos inclusos.**

7.DA QUANTIDADE

7.1.1200 (um mil e duzentos) chapéus masculinos.

7.2.600 (seiscentos) chapéus femininos.

7.3.O quadro abaixo apresenta a quantidade dos chapéus femininos e masculinos, por tamanhos:

Tamanho	Masculino Quantidade	Feminino Quantidade
P	40	50
M	180	250
G	490	200
GG	490	100
Total	1200	600

8.DA FORMA DE FORNECIMENTO

8.1.Os produtos serão fornecidos por preço certo e total.

9.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento do fornecimento executado.

9.2.O contratado não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento definitivo do objeto por parte do contratante.

9.3.A contagem do prazo para pagamento, estando o material devidamente

entregue e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste contrato, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

9.4.O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

9.5.Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

9.6. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

9.6.1.Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

9.6.2.Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.7.O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

9.8.A nota fiscal deverá ser enviada ao e-mail badesul.fornecedores@badesul.com.br. Não será considerada recebida a nota fiscal encaminhada por qualquer outro meio.

10.DOS PRAZOS

10.1.Prazo da contratação será de 90 (noventa) dias, contados da respectiva ordem de compra.

10.2.Prazo de entrega do objeto: Até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Compra/Serviços.

11.DA FISCALIZAÇÃO

11.1.O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento

denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

11.2.Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

11.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

11.4.Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

11.5.A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

12.DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

12.1.O Gestor da aquisição pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da contratação, será o Assessor da área de Comunicação e Marketing.

13.DAS OBRIGAÇÕES

13.1.As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

14.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1.Fornecer os bens conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

14.2.Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação

exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

14.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

14.4. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

14.5. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

14.6. Atender integralmente o Edital.

14.7. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

15.DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL

15.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

15.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

15.4. Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.5. Pagar o contratado o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

16.DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O objeto, caso esteja de acordo com as especificações do Edital, será recebido:

16.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações; e

16.1.2.Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do objeto, quando for o caso, e consequente aceitação.

16.2.A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

16.3.O objeto recusado será considerado como não entregue.

16.4.Os custos de retirada e devolução do objeto recusado, quando inclusos, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

16.5.O objeto deverá ser entregue nos locais indicados no Termo de Referência.

17.CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL

17.1.O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

17.2.Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, o CONTRATADO obriga-se, inclusive, a:

17.2.1.não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

17.2.2.impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

17.2.3.providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

17.2.4.observe o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

17.2.5.adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

17.3.O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

17.4.Verificada uma das situações mencionadas nos 17.2 e 17.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

17.5.O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

17.6.Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

18.DAS SANÇÕES

18.1.Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o BADESUL poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

18.2.Com fundamento na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações ficará impedida de licitar e contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

18.2.1.apresentar documentação falsa;

18.2.2.ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

18.2.3.falhar na execução do contrato;

18.2.4.fraudar a execução do contrato;

18.2.5.comportar-se de modo inidôneo;

18.2.6.cometer fraude fiscal.

18.3.Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

18.3.1.deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço ou assinatura do contrato;

18.3.2.deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

18.4.A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 18.11. Para os fins do item 18.2.5 reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

18.5.O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 18.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.5.1.multa:

18.5.1.1.compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

18.5.1.2.moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

18.5.2.impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL, pelo prazo de até dois anos.

18.6.As multas compensatórias e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL.

18.7.As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

18.8.A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

18.9.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303/2016 e Regulamentos Interno de Licitações do Badesul.

18.10.O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

18.10.1.Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será

descontada dos pagamentos eventuais devidos pelo BADESUL.

18.10.2. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

18.10.3. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

18.10.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para cobrança judicial.

18.10.5. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

18.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.12. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

19.DA ANTICORRUPÇÃO

19.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

19.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

19.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

19.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantêm, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

19.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

20.DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

20.1.As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

20.1.1.evitar qualquer forma de discriminação;

20.1.2.respeitar o meio ambiente;

20.1.3.repudiar o trabalho escravo e infantil;

20.1.4.garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;

20.1.5.colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;

20.1.6.evitar o assédio moral e sexual;

20.1.7.compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;

20.1.8.trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

21.DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

21.1.As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2.Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

22.DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1.O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio do Badesul;

22.2.O CONTRATADO deve manter público e acessível o contato do Encarregado de Dados da empresa.

22.3.A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) o CONTRATADO adotará todas as providências necessárias ao adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da

imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

22.3.1.Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

22.3.2.Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser dados pessoais.

22.3.3.Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-se em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo

22.3.4.É assegurado ao contratante a realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato.

22.4.É assegurado ao contratante o direito de regresso em face da contratada em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais.

23.DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

23.1.O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética publicada no sítio do Badesul.

24.DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP (LEI COMPL. 123/2006, ART. 48, I)

24.1.O valor estimado do lote é inferior a R\$ 80.000,00 por ano? () NÃO (x) SIM

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025
PROCESSO Nº 25/4000-0000190-4

ANEXO II.
ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO

OCS Nº/2025

Porto Alegre, xx de 2025.

FORNECEDOR:
Nome:
CNPJ/MF:
Endereço:
Telefone:
ESPECIFICAÇÃO:
Pela presente Ordem de Compra e Serviço, autorizamos a empresa, a fornecer para o BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, o objeto conforme termo de dispensa, no valor total de R\$.... Obs.: Frete por conta da empresa. PRAZO DE ENTREGA: PAGAMENTO: DIAS CORRIDOS A CONTAR DA DATA DA ENTREGA DEFINITIVA DO MATERIAL. Forma de Pagamento: DEPÓSITO EM CONTA OU BOLETO BANCÁRIO. Fornecer na nota fiscal número da conta bancária a ser depositado. Caso houver DOC a despesa será por conta da empresa.
DADOS PARA CADASTRO E REGISTRO:
Nome do Órgão: BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS. CNPJ/MF: 02.885.855/0001-72- Inscrição Estadual: Isenta Endereço: Rua Andrade Neves, 175- 11º andar, Centro. CEP 90010-210 – Porto Alegre RS
CONTATO: badesul.fornecedores@badesul.com.br

Atenciosamente,

Assinatura Gestor